

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS ALVORADA**

Rua Prof. Darcy Ribeiro, 121 | Bairro Campos Verdes | Alvorada/RS
CEP: 94834-413 | Fone: (51) 3483-9102 | www.ifrs.edu.br/alvorada/

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º 15/2020

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**

No dia 01 (um) dia do mês de março do ano de 2020, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Alvorada, CNPJ nº 10.637.926/0016-22, sediado na Rua Prof. Darcy Ribeiro, nº 121, Bairro Campos Verdes, CEP 94834-413, Alvorada/RS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Fábio Azambuja Marçal, portador do CPF 974.839.580-49 e RG 5055313398 SSP/RS, e por outro lado Cooperativa dos Produtores Orgânicos de Reforma Agrária de Viamão - COPERAV com sede à Rua Florestan Fernandes, nº60, Bairro Águas Claras na cidade de Viamão/RS, inscrita no CNPJ sob nº 11.329.990/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública no 03/2020, realizada por meio da Dispensa de Licitação nº 05/2020, autuada sob Processo Administrativo nº 23739.000006.2020-18, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

(PNAE) no âmbito do IFRS – Campus Alvorada, com recursos do FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO) e próprios do orçamento do Campus Alvorada, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº03/2020, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

- 1.2. O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda que apresentou na Chamada Pública nº 03/2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 01 de Março de 2020 e término em 01 de Março de 2021, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

- 3.1. Grupo Formal (Cooperativa): pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$116.104,35 (cento e dezesseis mil e cento e quatro mil reais e trinta e cinco centavos).
- 3.2. O Preço de Aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar e, conforme Art. 29, §3º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2015, inclui as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS ALVORADA**

Rua Prof. Darcy Ribeiro, 121 | Bairro Campos Verdes | Alvorada/RS
CEP: 94834-413 | Fone: (51) 3483-9102 | www.ifrs.edu.br/alvorada/

3.3. Os contratos firmados com fornecedores individuais e grupos informais deverão respeitar o limite individual de venda para a alimentação escolar do Agricultor Familiar/Empreendedor Familiar Rural, que, conforme Art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar, por ano civil, por entidade executora.

3.4 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização citado no item 3.3.

3.4.1 Cabe ao/à CONTRATADO(A) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Convocação para Início de Fornecimento, expedida pelo Setor de Infraestrutura, apresentado ao fornecedor no ato de assinatura do contrato.

4.1.1 O período de fornecimento fica restrito à vigência deste contrato, conforme o estabelecido no Item 2.1.

4.1.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no prédio sede do IFRS-Campus Alvorada, de acordo com a Chamada Pública nº 03/2020, item 8.2.

Todo fornecimento deverá vir acompanhado de Nota Fiscal e Recibo de Entrega – contendo o quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e

o nome do solicitante, emitido em duas (02) vias de igual teor, devendo a segunda (2º) via ser entregue ao representante da Contratante.

Os produtos serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessário) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e 2º via do Recibo de Entrega.

Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente a expensas do(a) CONTRATADO(A), as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

- I - isentos de substâncias terrosas;
- II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- IV - sem umidade externa anormal;
- V - isentos de odor e sabor estranhos; e
- VI - isentos de enfermidades.

Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

4.6.1 As embalagens dos produtos poderão ter outras características que não as previstas na descrição dos itens (vide tabela constante do subitem 8.2 deste edital), desde que obedeçam à legislação específica vigente e tenham sido previamente aprovadas pelo setor solicitante.

4.6.2 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

4.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo(a) CONTRATADO(A) quando necessário, desde que em comum acordo com a

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS ALVORADA**

Rua Prof. Darcy Ribeiro, 121 | Bairro Campos Verdes | Alvorada/RS
CEP: 94834-413 | Fone: (51) 3483-9102 | www.ifrs.edu.br/alvorada/

CONTRATANTE e que produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam nutricionalmente correlatos.

4.7.1 Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão e com a declaração técnica da EMATER.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), Elementos de Despesas n.º 3390.32.03 (Material Destinado Assistência Social) e PTRES n.º 111776 (FNDE), 170966 (Funcionamento das Instituições Federais no Estado do RS), 170967 (Assistência ao Estudante) e 170968 (Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil), exercício financeiro do ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE, tendo consigo a Nota Fiscal e o Recibo de Entrega emitidos pelo(a) CONTRATADO(A), após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do(a) CONTRATADO(A), mediante ordem bancária em conta corrente por ele(a) indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas na cláusula quarta.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao/à CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- 6.4 O/A CONTRATADO(A) fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no Item 8.2 do edital da Chamada Pública n.º 03/2020.
- 6.5 Ficará reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas dos produtos adquiridos.
- 6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.6.1 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 6.7 A cada pagamento a CONTRATANTE realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação do(a) CONTRATADO(A) e, se constatada situação de irregularidade do(a) CONTRATADO(A), será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.7.1 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 6.7.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) CONTRATADO(A), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.7.3 Persistindo a irregularidade, a CONTRANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada ao/à CONTRATADO(A) a ampla defesa;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS ALVORADA**

Rua Prof. Darcy Ribeiro, 121 | Bairro Campos Verdes | Alvorada/RS
CEP: 94834-413 | Fone: (51) 3483-9102 | www.ifrs.edu.br/alvorada/

- 6.7.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o(a) CONTRATADO(A) não regularize sua situação;
- 6.7.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.
- 6.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o(a) CONTRATADO(A) providencie as medidas saneadoras.
- 6.8.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.10 A CONTRANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo(a) CONTRATADO(A), que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.11 A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo(a) CONTRATADO(A).
- 6.12 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao/à CONTRATADO(A), por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao/à CONTRATADO(A) o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS PARA O CONTRATANTE

7.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual de taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

7.2. Nos casos de inadimplência por parte da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 8.1. O(A) CONTRATADO(A) se compromete **em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos**, conforme estabelecido no §11 do Art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, **cópias das Notas Fiscais de Venda** (ou congêneres) e **Recibos de Entrega** dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, colocando-as à disposição para comprovação, se necessário.
- 8.2. É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS ALVORADA**

Rua Prof. Darcy Ribeiro, 121 | Bairro Campos Verdes | Alvorada/RS
CEP: 94834-413 | Fone: (51) 3483-9102 | www.ifrs.edu.br/alvorada/

8.3. Ao/à CONTRATADO(A) é expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares tem o poder/dever de:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) fiscalizar a execução do contrato; e
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9.2. Sempre que a CONTRANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A) deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despejas já realizadas.

9.3. A CONTRANTE deverá convocar formalmente o(a) CONTRATADO(A), no ato da assinatura deste contrato, por e-mail ou por via postal (enviada pelos Correios), para início do fornecimento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

9.3.1. Da convocação constará o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento, a quantidade e a ser adquirida (observadas as frações de entrega indicadas no Projeto Básico).

9.4. Poderá a CONTRATANTE alterar os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega"), conforme necessidade, uma vez que estes são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus, desde que não causem ônus aos fornecedores, que não os previstos na Chamada Pública n.º 01/2017.

9.4.1 Nos meses de julho e dezembro fracionamento de entrega poderá ser reduzido significativamente devido às férias dos alunos, usuários do PNAE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Setor de Infraestrutura do IFRS – *Campus* Alvorada.
- 10.2. Os produtos a serem adquiridos serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da CONTRATANTE, designados em Portaria própria pelo Diretor-Geral *Pró-Tempore* do Campus Alvorada do IFRS.
- 10.3. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não excluindo ou tampouco reduzindo a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 10.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato se esse estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.
- 10.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo(a) CONTRATADO(A) sem ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

11.2. Advertência

11.2.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada ao/à CONTRATADO(A), pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS ALVORADA**

Rua Prof. Darcy Ribeiro, 121 | Bairro Campos Verdes | Alvorada/RS
CEP: 94834-413 | Fone: (51) 3483-9102 | www.ifrs.edu.br/alvorada/

- I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória; e
- II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.3 **Multa**

11.3.1 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3.2 A CONTRATANTE poderá aplicar ao/à CONTRATADO(A) multa moratória e/ou multa por inexecução contratual:

11.3.3 A **Multa Moratória** poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 11.3.4.; e

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 11.3.4.

11.3.4 A **Multa por Inexecução Contratual** poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

- I – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa do(a) CONTRATADO(A) implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

- 12.1 No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do(a) CONTRATADO(A), este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato.
- 12.2 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o(a) CONTRATADO(A) não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 12.3 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações e fatos aludidos no pedido.
- 12.4 Na análise da solicitação, dentre outros critérios, a CONTRATANTE adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
- 12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.
- 12.6 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS ALVORADA**

Rua Prof. Darcy Ribeiro, 121 | Bairro Campos Verdes | Alvorada/RS
CEP: 94834-413 | Fone: (51) 3483-9102 | www.ifrs.edu.br/alvorada/

ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

12.7 A Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação do(a) CONTRATADO(A), para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBORDINAÇÃO

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013 e suas alterações, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

13.2 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, conforme Lei n.º 8666/93, resguardadas as suas condições essenciais.

13.3 As comunicações relativas a este contrato deverão ser formais e somente terão validade mediante registro de recebimento pela parte destinatária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar a sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições; ou
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

14.2 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Na hipótese de procedimento judicial decorrente deste contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre–RS, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas:

ASSINATURA DA CONTRATANTE

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

ASSINATURA TESTEMUNHA 01

ASSINATURA TESTEMUNHA 02

Nome:

Nome:

CPF:

CPF